## VIII CONGRESSO DA FEPODI

FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

#### A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



### VIII CONGRESSO DA FEPODI

### FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

#### Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a "universalização do conhecimento" e a "democratização da pesquisa", justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvêlas a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos

temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o

acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

# BREVE HISTÓRICO DA RETÓRICA E SUAS CONTRIBUIÇÕES NOS DISCURSOS JUDICIAIS

## BRIEF HISTORY OF RHETORIC AND ITS CONTRIBUTIONS IN JUDICIAL SPEECHES

Livia Cristina Dos Anjos Barros 1

#### Resumo

Resgatar experiência histórica com a retórica pode ser um esforço acadêmico relevante para os dias atuais, uma vez que fornece aporte teórico para análise crítica dos discursos nas decisões judiciais. O ensaio busca, por meio do método dedutivo bibliográfico, apresentar esse resumo histórico para fazer deduções do atual perfil de discurso de tribunais superiores. Para tanto, apresentará o desenvolvimento das teorias retóricas e apontará breves contribuições delas para análises de discursos. É possível notar, ao fim, a relevância do pathos, logos e ethos, bem como relações do discurso enquanto instrumentos de poder, já apresentados pelos filósofos gregos.

Palavras-chave: Retórica, Gregos, Discursos judiciais

#### Abstract/Resumen/Résumé

Rescuing historical experience with rhetoric can be an academic effort relevant to the present day, since it provides theoretical support for critical analysis of speeches in judicial decisions. The essay seeks to present this historical summary to make deductions from the current discourse profile of higher courts. To this end, it will present the development of rhetorical theories and point out their brief contributions to discourse analysis. It is possible to note, at the end, the relevance of pathos, logos and ethos, as well as discourse relations as instruments of power, already presented by Greek philosophers.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Rhetoric, Greeks, Judicial speeches

57

<sup>1</sup> mestranda/UnB

## INTRODUÇÃO

A emergência da cientificidade pôde colocar, pelo menos no direito, a retórica em uma função de pouca importância. Resgatar experiência histórica com a retórica pode ser um esforço acadêmico relevante para os dias atuais, uma vez que fornece aporte teórico para análise crítica dos discursos nas decisões judiciais. Portanto, em breve resgate é possível reconsidera-la como relevante ferramenta de análise de poder.

O ensaio intenta revisar brevemente a retórica desde a sua origem com *Corax*, passando para fase literária, pelos sofistas, apogeu Aristotélico e declínio no século XX, com a racionalidade de Descartes. Com Perelman e Tyteca a nova retórica é fundada. Com essa herança histórica, é possível apontar deduções como a importância dela para a análise de discursos judiciais, a criação do modelo de análise empírica-retórica discursiva (AERD) e entre outros.

O estudo se deu de maneira exploratória e descritiva, percorrendo bibliografias jurídicas e históricas sobre teorias da argumentação jurídica sob abordagem dedutivo, a qual iniciou em conceitos gerais até sua particularização. Em duas partes, esse trabalho apresenta a retrospectiva histórica e faz, em seguida, apontamentos sobre as contribuições contemporâneas dos filósofos gregos.

#### BREVE ORIGEM DA RETÓRICA

Para discussão sobre com as teorias retóricas, retroceder ao nascimento e alguns dos seus colaboradores pode ser necessário para identificar pontos em comum com a atualidade. Os autores¹ do texto 'A história das teorias da argumentação' reapresentam a argumentação retórica em uma relação flutuante na história. Em primeiro momento persuasão e retórica eram uma só, depois de arte de convenção, ligada a necessidade de persuadir ². A argumentação retorica vai se separar da parte mais "literária" que apenas se interessa pelo estilo de expressão. Assim, há o período fundador com os manuais da retórica e os trabalhos dos sofistas. A maturidade, que é o apogeu aristotélico. O declínio, até o século XX, com

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BRETON, Philippe; GAUTHIER, Gilles. **História das teorias da argumentação**. Trad. De Maria Carvalho. Lisboa: Bizâncio, 2001, p. 11-48.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibidem. p.18

emergência da racionalidade de Descartes, ela torna-se uma teoria das figuras de estilo e parte argumentativa torna-se demonstração das ciências e de uma certa filosofia de evidencia<sup>3</sup>. Por fim, a nova retórica com Perelman e Tyteca.

As primeiras teorias da argumentação, momento histórico vivido em Siracusa, estava permeada pelas revoluções democráticas das cidades gregas, onde havia espaço público comum e todos penetravam como iguais, com a presença de espaço político. Assim, a palavra possuía um espaço de proeminência sobre o outro instrumento de poder<sup>4</sup>. *Corax*, então, redigiu um manual de técnicas eficazes perante tribunais, portanto nasceu da reflexão de como sistematizar a eficácia da palavra.

Em seguida, desenvolve-se a retórica dos sofistas, teorizaram a palavra por intermédio da estética e alcance persuasivo da linguagem. Eles possuíam métodos rigorosos visando preparar o aluno para todos conflitos de pensamentos ou ação a que a vida social pode dar azo, o seu método era antilogia e controvérsia, a oposição das teses possíveis de um certo tema, trata-se de aprender críticas e discutir, organizar um duelo de razões e contra razoes<sup>5</sup>. Os Sofistas também eram criticados pela flexibilidade na apresentação das opiniões e por certo relativismo. Eles também faziam uso da 'figura de enquadramento', que permitiria apresentar ponto de vista, um ângulo e também fazer parecer mais fraco o que é mais forte.

A retórica de Sócrates possui suas características, ele buscava alargar o uso da retórica, como método de busca da verdade. Ensinou lição de metodologia, propondo procedimentos retóricos, a dialética.

Outro importante foi Aristóteles, ele se opôs à sofistas seus procedimentos de cinismo a serviço do poder e elitismo reacionário de um Platão. Para Aristóteles, retorica é instrumento de poder. Por outro lado, o filósofo faz da retorica a técnica de argumentação verosímil e já não da verdade. Os autores afirmam que essa distinção da moral como da verdade e irá permitir que se desenvolva técnica legitimada de debates no espaço públicos. Ele se destaca mais como uma retorica do raciocínio, do que da emoção. Assim, seu modelo de amplia o âmbito de vivencia, saí dos tribunais e se apresenta como uma "a arte retorica é

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibidem. p. 19

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Ibidem. p. 21

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Ibidem p. 26

então definida não simplesmente como arte de persuadir, mas como a faculdade de descobri especulativamente o que, caso a caso, pode servir para persuadir"<sup>6</sup>.

Os gêneros oratórios propostos por Aristóteles estabelecem distinções entre os diferentes tipos de ouvintes, o fim de qualquer discurso e abrange três partes constitutivas: quem fala, sobre quem fala e a quem fala. Sua classificação de ouvinte é: o espectador do discurso, o juiz de uma situação passada, o juiz de uma situação futura. Ele faz a diferenciação do público para poder separar o útil do nocivo<sup>7</sup>.

Com relação ao raciocínio argumentativo, Aristóteles distingue três tipos de provas utilizadas pelo discurso argumentativo: as que baseiam no caráter do orador (*ethos*), no conteúdo do discurso (*logos*) e nas paixões do auditório (*pathos*). O filosofo também diferencia dialética da retórica, apesar de próximos, são diferentes. A primeira é instrumento de conhecimento provável, trata de uma metodologia de produção de conhecimento e podem ser uteis nas três situações judicial, política e epidítico, mas a retórica não produz conhecimento, é só uma metodologia para convencer, e se insere num sistema mais global, ele lhe atribui um grande lugar a cultura de convencer<sup>8</sup>.

O declínio da retórica se inicia com e elocução, que assumem papel num domínio novo, e a persuasão substituído por demonstração racional, a partir de Descartes. Assim, com advento do Império Romano a retorica torna-se teoria literária e com isso o interesse se move para estética. Uma dimensão argumentativa surge no Renascimento, quando os humanistas descobrem a retorica de Aristóteles, mas essa melhoria dura pouco. Os manuais de retorica passam a centrar-se na *elocutio*, metaforizarão, se afastam do universo argumentativo e se figuram como estilo literário.

Resumidamente, algumas contribuições relevantes: Corax e seu manual de eficiência, sofistas e suas manobras para vencer o debate, Sócrates, dialética e a busca da verdade. Aristóteles e uma proposta analítica da arte de convencer. O declínio da retorica se manifesta em uma sua transformação em arte, estilo literário.

## AS CONTRIBUIÇÕES DOS GREGOS

<sup>7</sup> Ibidem p. 36

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Ibidem p. 36

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Ibidem p. 41

No percurso apontado acima, Aristóteles contribuiu com a fundação, por exemplo, do contemporâneo modelo de Análise Empírico Retórico Discursiva (AERD)<sup>9</sup>, um modelo de análise de discursos judiciais. A mencionada teoria novata ensinará que ela é em si muito mais do que identificar eficiência ou habilidades competitivas de persuadir, mas revelar os sujeitos e oferece subsídios para controle social do direito (pela decisão judicial).

A AERD¹¹ é um modelo descritivo analítico que busca descrever discurso no contexto de justificação. Não busca as causas ou origens do conteúdo da decisão judicial, o que é compreendido pelo contexto de descoberta¹¹. Nem busca reconstruir a intensão, recusa o intencionalismo. Nesse intuito, não propõe melhorar, mas produzir de elementos para outras pesquisas que esses possam servir a crítica¹². Portanto, esse propósito não é prescritivo, como costuma ser o modelo de análise de argumentação standards (de Alexy ou de MacCormic¹³).

O discurso jurídico é compreendido pela AERD como retóricos-estratégicos, assim, o discurso pode ser marcado por estratégias diferentes considerando o contexto e objetivos dos sujeitos, podendo ter ênfase no *ethos*, *pathos* ou *logos*, conforme apresentou Aristóteles. Ela compreende a decisão judicial inserida numa sociedade dinâmica, de teias, de troca e transformação, por isso, é que ele afirma o auditório universal (validade intertemporal e absoluta das razões) ser incompatível com a teoria<sup>14</sup>.

Além disso, outra contribuição é possível ver na prática. Por exemplo, há um ditado popular revelador de características do sistema jurídico brasileiro, qual seja: "juiz se acha Deus e o desembargador tem certeza que é" <sup>15</sup>. O vocábulo popular apresenta que explicitamente há um certo comportamento autoritário. Além destes, outros elementos

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Para conhecer melhor o modelo de análise, pesquisar a produção do professor Isaac Costa Reis. Sugestão: http://www.pesquisar.unb.br/professores/view/4774

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> REIS, Isaac. Análise empírico-retórica do discurso: fundamentos, objetivos e aplicação. In: ROESLER, Claudia; HARTMANN, Fabiano; REIS, Isaac (Orgs.) Retórica e argumentação jurídica: modelos em análise. Curitiba: Alteridade, 2018, p. 121-150.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> ATIENZA, 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> REIS, 2018.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> "A teoria padrão da argumentação jurídica se situa precisamente nessa segunda perspectiva, isto é, no contexto de justificação dos argumentos, e em geral costuma ter pretensões tanto descritivas quanto prescritivas; trata-se, portanto, de teorias (como as de Alexy ou de MacCormick, abordadas mais adiante neste livro) que pretendem mostrar como as decisões jurídicas se justificam de fato e também (e ao mesmo tempo, pois segundo eles os dois planos em geral coincidem) como deveriam elas ser justificadas." (ATIENZA, 2014)

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> REIS, 2018, p. 128

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Ditado popular que circula em Cuiabá-MT. Não pude conhecer em outras cidades.

explícitos como algumas discussões entre os Ministros do STF. Especialmente entre Ministro Luís Roberto Barroso e Ministro Gilmar Mendes, quando aquele acusou este <sup>16</sup> de nunca apresentar razões. Outra discussão quando Gilmar Mendes com Ricardo Lewandowisk <sup>17</sup>, em que este mostra acusação de que um dos ministro tem que preocupado com a mídia, se voltado para os jornais. De tal modo que, pelos vídeos, pode-se notar pouca preocupação com a limitação do seu próprio papel democrático

É verdades que essas aparições explícitas ou as constatações populares não são fortes elementos de para reflexão qualificada do tema, não refletem panorama completo do possível perfil autoritativo. O fato é que quando se discute sobre a retórica institucional é necessário pensar como Platão caracterizou como instrumento de poder e como Aristóteles que buscava legitimar a retorica nos espaços público.

O excerto dos autores pode ser bem relacionado com pesquisa realizada por Angelo Carvalho e Claudia Roesler<sup>18</sup> que identificaram a predominância do discurso de autoridade dos tribunais superiores manifestando, por exemplo:

"conclui-se que a articulação de argumentos de ethos como os argumentos de autoridade podem desempenhar papel até mais determinante do que os de logos para a condução à conclusão de determinado voto, o que evidencia não somente a natureza retórica do discurso jurídico, mas o fato de as opiniões do Supremo serem também destinadas a auditórios a serem persuadidos de formas diversas, dependentes da época e do estado da arte da teoria jurídica. Observe-se, neste sentido, que os dados coletados mostram claramente a estabilização de certas autoridades e a aparição de outras ao longo do período analisado, de acordo com processos de persuasão que merecem ser melhor investigados. Possivelmente determinada pela facilidade de acesso às obras, pela reiteração de certos usos induzida pela formação profissional oferecida aos julgadores e por outros mecanismos político-sociais de construção de referências comuns, a estabilização destes autores como autoridades a serem invocadas, ainda que não de modo racional, requer outras reflexões amparadas em pesquisas empíricas subsequentes." 19

Além deste, é indispensável relembrar que a evolução da retórica, de Corax até Perelman e Tyteca<sup>20</sup>, por exemplo, ilustram que o momento sociológico é determinante para entender limites e possibilidades de se usar a persuasão nas instituições. Por isso, é possível

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Disponível em: <a href="https://www.youtube.com/watch?v=PiNADMPw8dA">https://www.youtube.com/watch?v=PiNADMPw8dA</a>

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup>Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=zyeJ3hLEWk8

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> CARVALHO, Angelo Gama Prata de; ROESLER, Claudia R. **Direito, Estado e Sociedade**. n. 55. p. 42-68 jul/dez. 2019.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Ibidem, p. 67.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> BRETON, Philippe; GAUTHIER, Gilles, 2001, p. 11-48.

identificar características dos sujeitos e contextos expressos pela retórica no certo momento sociológico.

Nesse caminho, a autora Cláudia Roesler<sup>21</sup> desenvolveu um trabalho que apontou características de algumas decisões judiciais de tribunais superiores e fez reflexões sobre a prática argumentativa desses tribunais. Ela conclui que há um paradoxismo no fato de haver excessos de razões de justificação da decisão e, ao mesmo tempo, ausência delas na prática judicial estudada até então.

Em casos judiciais difíceis, em que juízes que podem estar preocupados com sua imagem perante comunidade, apresentam razões em excesso, o que dificulta a identificação dos fundamentos e, por consequência, os parâmetros futuros daquela decisão. Enquanto no caso fáceis, apresentam silêncios (não há enfrentamento da divergência). Isso significa que é dado pouca importância para o dever de fundamentação. Essas características mostram a figura autoritária do julgador que se sente autorizado mais em expressar sua opinião do que esclarecer de modo claro as razões da decisão.

O texto traz um trecho interessante de motivações desse comportamento, afirmando que ao "redigir uma decisão não é casualidade ou mera expressão da idiossincrasias individuais dos ministro"<sup>22</sup>, ela revela uma "convicção de que a função judicial é aquela de expressar opiniões e até mesmo a preferência valorativa, servindo a construção mais da sua imagem pública mais do que esclarecimento das razões"<sup>23</sup>. Tal consideração comtempla as considerações de Aristóteles sobre como a retórica é compressão de sujeitos e contextos que perpasse os discursos.

Além disso, os excessos de razões podem refletir como forma de mostrar erudição do juiz ou ausência de razões pode como revelar que juízes não se sentem incumbidos a uma clara justificação. Assim, do ponto de vista retórico aristotélico, esses excessos ou ausência de *logos* podem refletir manifestação do poder. Tal ocorrência pode indicar que a retórica dos tribunais superiores possuía/possui elementos personalista, a qual tem intrínseca relação com sua origem histórica, bem como os critérios de formação do seu corpo de juiz.

-

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> ROESLER, Entre o paroxismo de razões e a razão nenhuma: paradoxos de uma prática jurídica. Quaestio Iuris, vol. 8, n. 4, 2015, p. 2517-2531.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Ibidem, p.2528.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Ibidem, p. 2528.

Inúmeras conclusões a respeito do reflexo autoritário ou paradoxal (nos moldes apresentados pela autora) podem ser extraído. Todavia, o mais interessante é que a retórica releva a condição de poder no discurso.

#### CONCLUSÃO

Como revisado, os autores Breton e Gauthier<sup>24</sup> resgatam o desenvolvimento das teorias retóricas e mostram como o desenvolvido por Aristóteles e Platão contribuem como fundamentos de análise do que hoje se vê nas práticas dos tribunais superiores. A Retórica, tal qual criada pelos filósofos gregos, continua como questão pertinente, apontando em direção aos *pathos*, *logos* e *ethos*. E também, enquanto técnica é legitimada nos espaços públicos. Por outro lado, o quadro de paradoxo mencionado no ensaio (de haver muitas razões ou ausência de razão), bem como o discurso de autoridade, são manifestações retóricas de ethos. Desse modo, os discursos podem ser contemporaneamente reflexos e instrumentos de poder, como já apresentados pelos filósofos gregos.

#### REFERÊNCIAS

CARVALHO, Angelo Gama Prata de; ROESLER, Claudia R. **Direito, Estado e Sociedade**. n. 55. p. 42-68 jul/dez. 2019. Acesso em 06/02/2020. Disponível em: https://revistades.jur.puc-

rio.br/index.php/revistades/article/view/907#:~:text=O%20argumento%20de%20autoridade%20no%20direito%20n%C3%A3o%20necessariamente%20%C3%A9%20uma,a%20ser%20apresentado%20pelos%20tribunais.

ATIENZA, Manuel. **As razões do direito: teorias da argumentação jurídica.** 2. ed. Trad. Maria Cristina Guimarães Cupertino. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

BRETON, Philippe; GAUTHIER, Gilles. **História das teorias da argumentação**. Trad. De Maria Carvalho. Lisboa: Bizâncio, 2001, p. 11-48.

REIS, Isaac. Análise empírico-retórica do discurso: fundamentos, objetivos e aplicação. In: ROESLER, Claudia; HARTMANN, Fabiano; REIS, Isaac (Orgs.) **Retórica e argumentação jurídica**: modelos em análise. Curitiba: Alteridade, 2018, p. 121-150.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> BRETON; GAUTHIER, 2001, p. 13.

ROESLER, Claudia; REIS, Isaac. Argumentação Judicial e Democracia. In: REIS, Isaac (org.). **Diálogos sobre retórica e argumentação**. Curitiba: Alteridade, 2018, p. 63-75.

ROESLER, **Entre o paroxismo de razões e a razão nenhuma: paradoxos de uma prática jurídica**. Quaestio Iuris, vol. 8, n. 4, 2015, p. 2517-2531